



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.543, de 26 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 504.072,45 (quinhentos e quatro mil, setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1095	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	434.675,03
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.244.0007.2046.1320			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			
Ficha	1092	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	17.264,60
08.244.0007.2046.1330			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			
Ficha	1093	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	6.088,27
08.244.0007.2022.1332			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA			
Ficha	1094	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	95	46.044,55

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R\$ 69.397,42 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **R\$ 434.675,03 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-434.675,03

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.544, de 26 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
13.392.0013.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	124	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	20.000,00
02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	141	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	250.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
28.843.0004.2042.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	186	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Fonte	01	-270.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.545, de 26 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 126.049,74 (cento e vinte e seis mil, quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0010.2004.0000			MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			
Ficha	1089	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	61.161,04
10.122.0010.2004.0000			MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			
Ficha	1090	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	64.888,70

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R\$ 126.049,74 (cento e vinte e seis mil, quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.556, de 31 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.948.733,99 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1080	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	140.000,00
18.541.0015.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1098	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	1.290.563,21
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2023.0000			BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Ficha	1108	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	92	18.170,78
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1064	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	500.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - **R\$ 18.170,78 (dezoito mil, cento e setenta reais e setenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - **R\$ 1.930.563,21 (um milhão, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-1.790.563,21
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
18.541.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1079	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-140.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 31 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.557, de 31 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 198.116,79 (cento e noventa e oito mil, cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0018.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	105	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	10.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2023.0000			BENEFÍCIOS EVENTUAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	02	15.008,77
Ficha	420	3.3.90.32.00				
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2044.0000			MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
Ficha	587	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	15.806,77
12.367.0011.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	712	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	132.176,25
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
04.131.0004.2040.0000			DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E SOCIAIS			
Ficha	879	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	25.125,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R\$ 30.815,54 (trinta mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **R\$ 167.301,25 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT			
23.691.0017.2099.0000			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Font	0	
Ficha	65	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	e	1	-3.000,00
23.691.0017.2099.0000			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Font	0	
Ficha	67	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	e	1	-3.000,00
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0018.2099.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO	Font	0	
Ficha	89	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	e	1	-2.000,00
23.695.0018.2099.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO	Font	0	
Ficha	90	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	e	1	-1.000,00
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0018.2099.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO	Font	0	
Ficha	91	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	e	1	-1.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA	Font	0	
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	e	1	-25.125,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.367.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Font	0	
Ficha	709	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	e	1	-132.176,25

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 31 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOs
Secretário Municipal de Administração

- I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
- III - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
- IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- V - transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VII - responsabilidade social e ambiental.

Art. 3.º Poderão ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
- II - a prestação de serviço público;
- III - a exploração de bem público;
- IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§ 1.º Observado o disposto no § 4º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

- I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;
- III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

§ 2.º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

§ 3.º Será permitido o aditamento que envolva o alongamento do prazo contratual, por tempo não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo previsto no contrato, observado o prazo máximo de vigência estabelecido na legislação federal.

§ 4.º Outras alterações relativas ao prazo previsto no § 3º deste artigo dependerão de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 4.º Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e nas legislações federal e estadual aplicáveis, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação e deverão estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado;

c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público.

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§ 1.º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 2.º As relações contratuais firmadas anteriormente a esta Lei poderão ser modificadas para atendimento dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de Jales a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 6.º Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

Art. 7.º A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem.

§ 1.º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2.º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3.º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, informando-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.558, de 1º de junho de 2023.

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Jales.

Parágrafo único. As parcerias público-privadas de que trata esta Lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 2.º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

Circulação:



Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 80 – Distrito Industrial II – Jales/SP
Fone Fax (17) 3632-6889

Diretor Responsável:
IVAIR BOLOGNA
Redação:
Ivaír Bologna
Eduardo Monteiro

IMPRESSÃO:
TOTALGRAPH
EDITORA GRÁFICA

E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal



Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrjsoles@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

previamente ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4.º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Art. 8.º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 9.º Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2.º A arbitragem terá lugar no Município de Jales, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 11. O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será integrado pelos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;
- II - o Secretário Municipal de Governo;
- III - o Secretário Municipal de Administração;
- IV - o Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- V - o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VI - o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
- VII - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;
- VIII - (três) servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jales, indicados pelo Prefeito;
- IX - como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.

§ 1.º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2.º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3.º Caberá ao Conselho Gestor:

- I - aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições desta Lei;
- II - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;
- IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos a aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento.

§ 4.º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5.º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

§ 6.º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior.

Art. 12. São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

- I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- III - comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 13. Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões.

Parágrafo único. Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão também submetidos à consulta pública, sem prejuízo e nos termos da legislação federal vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 1º de junho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.559, de 1º de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4.º No caso da operação de crédito que trata essa Lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. No caso da operação de crédito que trata essa Lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1.º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2.º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto até o limite de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7.º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 1º de junho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº. 9.749, de 05 de maio de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

- 03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
- 03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
- 03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
- 09.272.0097.2101.0000 – MANUTENÇÃO GERAL DO IMPS
- 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terc. (11) R\$ 70.000,00

Art. 2º. A suplementação que se refere o artigo anterior será coberta com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

- 03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
- 03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
- 03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
- 99.997.9997.9997.0000 – Reserva de Contingência
- 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência (23) R\$ 70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.734, de 20 de abril de 2023.

Que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº 3.486, de 11 de novembro de 2.008 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 5.494, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

Considerando Ofício nº 008/2023 – CMDPI, de 31 de março de 2023, protocolado sob o nº 6892/2023, de 06/04/2023, solicitando a alteração do Decreto nº 6.727/2016 que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso.

DECRETO:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a administração do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal número 3846, de 11 de Novembro de 2008.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal do Idoso deliberar sob a aplicação do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com as Políticas e Programas delineados na Lei Municipal nº 3486/2008, na Lei Federal nº 10.741/03 e em consonância com as políticas e programas delineados na Lei Federal nº 13019/14.

§ 1: O Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por finalidade proporcionar os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas a pessoa idosa.

§ 2: Os recursos do Fundo Municipal do Idoso não se destinam à implementação de políticas públicas de ação continuada, em especial no campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - As receitas do Fundo Municipal do Idoso serão depositadas em instituições financeiras oficiais na forma prevista no §3 do artigo 164 da Constituição Federal e movimentadas, em conjunto, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Gestor do Fundo Municipal do Idoso, conforme a Portaria número 736/2020.

Parágrafo Único: Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que venham a ser-lhe destinados;
- III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Jales -SP, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados a pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município em razão do disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;
- VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que venham a ser-lhe destinadas;
- VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;VII- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Não serão permitidas doações condicionadas ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º – Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade, com unidade orçamentaria e rubrica própria no orçamento Municipal.

Art. 5º - A contabilidade e a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso serão elaboradas e processadas pela Secretaria Municipal da Fazenda de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente. § único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
I - divulgar mensalmente, em seu sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, os balancetes publicados no Diário Oficial da Cidade, relativos ao Fundo Municipal do Idoso.
II - informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os valores repassados ao Fundo pela União e pelo Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 2010;
III- Após aprovação do Conselho Municipal da Pessoa idosa, celebrar parcerias que onerem recursos do Fundo, supervisionar e acompanhar a sua execução, bem como autorizar o seu pagamento;
IV - apreciar e decidir sobre as prestações de contas apresentadas no âmbito das parcerias;

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas para a alocação de recursos do FMI, em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.741, de 2003;
II - acompanhar as ações desenvolvidas com verbas provenientes do FMI, objetivando criar condições para a proteção e promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade;
III - propor alterações e inovações nas políticas públicas municipais ou a adoção de políticas novas, com base nos resultados dos programas, projetos ou ações financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

IV- acompanhar a celebração e execução das Parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que onerem recursos do Fundo.

Art. 8º - O financiamento de programas, projetos ou ações de entes públicos ou organizações da sociedade civil pelo Fundo Municipal do Idoso será realizado por meio de parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
§ 1º O financiamento de programas, projetos ou ações para a pessoa idosa dependerá de captação externa ou de transferência fundo a fundo.
§ 2º No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil, permanecerão, no FMI, 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Art. 9º - Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando-se, no mínimo:
I - a experiência do proponente na área;
II - a viabilidade do programa, projeto ou ação quanto a seu objeto e cronograma;
III - o custo do programa, projeto ou ação, tendo em vista o resultado a ser atingido;
IV - o enfoque do programa, projeto ou ação em grupos de idosos de maior vulnerabilidade;
V - o enfoque do programa, projeto ou ação em regiões com maior carência de políticas públicas que atendam ao idoso.
§ 1º Deverão ser priorizados programas, projetos ou ações de caráter multidisciplinar.
§ 2º Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações devem ser submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual poderá rejeitá- los ou alterá-los por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - A celebração de parcerias para financiamento de programas, projetos ou ações com recursos do Fundo Municipal do Idoso será disciplinada em ato da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art.11- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto 6.727/2016, de 01/01/2016.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 20 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.737, de 25 de abril de 2023.

Constitui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Municipal nº 5.447/2022 de 10 de agosto de 2022 que reestruturou o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales.

Considerando o Ofício 471/2023, de 19 de abril de 2023, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, solicitando a nomeação de membros para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales - COMSEA:**

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Titular: **OLÍVIA NATALINA MANTELATO.**

Suplente: **SILVIA ANDREU AVELHANEDA PIGARI.**

II-Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Titular: **NILCEMARA VERONEIS ROSSINI.**

Suplente: **MARIA JOANA SEGNA.**

III-Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: **ELLIS ANGELA GUEDES DE MOURA.**

Suplente: **CAROLINA KAWANO PAVAN.**

IV-Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: **IDAIR LOPES NETO.**

Suplente: **ELEN CRISTINA GARCIA MININEL.**

V-Dois representantes do CATI Regional de Jales.

Titular: **RUTE BERNARDO PINTO.**

VI- Dois representantes do SACRA - Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense.

Titular: **VITOR INÁCIO FERNANDES DA SILVA.**

Suplente: **CARLA SOARES MADEIRA.**

VII-Dois representantes da Cáritas Diocesana de Jales.

Titular: **TADEU CALVOSO PAULON.**

Suplente: **MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS.**

VIII-Dois representantes da Santa Casa de Misericórdia de Jales.

Titular: **MARISA PORTELINHA TONIN.**

Suplente: **ODETE SUELI MARTHA DA SILVA.**

IX- Dois representantes da Associação dos Feirantes de Jales e Região.

Titular: **VALDEMIR TAKAKI MOMOI.**

Suplente: **ELIANI APARECIDA WICK DA SILVA.**

X-Dois representantes do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo.

Titular: **SILVIA MARA DOS SANTOS BESTETI ROTONDO.**

Suplente: **DAFINY PEREIRA MASTELARI BORTOLOTTI.**

XI- Dois representantes do Grupo Espírita Beneficente Maria Dolores.

Titular: **OSCAR ANTONIO DA COSTA JUNIOR.**

Suplente: **CLAUDIR BALESTREIRO.**

XII-Dois representantes da Associação dos Engenheiros da Região de Jales - AERJ.

Titular: **JAMIL ATIHE JUNIOR.**

Suplente: **NELI ANTONIA MENEGHINI NOGUEIRA.**

XIII-Dois representantes do Sindicato Rural de Jales.

Titular: **JOSÉ CANDEO.**

Suplente: **SÉRGIO YOSHIMI NISHIMOTO.**

XIV-Dois representantes do Rotary Club de Jales Grandes Lagos.

Titular: **JUSCELINO BENEDITO MARQUES.**

Suplente: **OTÁVIO SANTANA.**

XV- Dois representantes do Lions Clube de Jales.

Titular: **JORGE PÊGOLO.**

Suplente: **CREUSA MARIA LONGO PÊGOLO.**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.739, de 26 de abril de 2023.

Nomeia a Comissão de Políticas para Grupos Específicos de Acumuladores e Recicladores

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 106/2023, de 14 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a nomeação de membros para comporem a Comissão de Políticas para Grupos Específicos de Acumuladores e Recicladores.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Políticas para Grupos Específicos de Acumuladores e Recicladores:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: **ROSELI DONDA DA SILVA**.

II- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Titular: **NILCEMARA VERONEIS ROSSINI**.

III- Um representante da Secretaria Municipal de Governo.

Titular: **SILVIA PERPETUA CARMELIN**.

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Titular: **ÁLVARO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR**.

V- Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Titular: **ADRIANO EDSON LOURENÇO**.

VI- Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: **AMÁLIA RAMOS DE FREITAS BUENO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.743, de 26 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.544, de 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0013.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	124	3.3.90.39.00	JURÍDICA	Fonte	01
					20.000,00
02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	141	3.3.90.39.00	JURÍDICA	Fonte	01
					250.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
28.843.0004.2042.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha	186	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Fonte	01
					-270.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.742, de 26 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.543, de 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 504.072,45 (quinhentos e quatro mil, setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	1095	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01
					434.675,03
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.244.0007.2046.1320	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				
Ficha	1092	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95
					17.264,60
08.244.0007.2046.1330	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				
Ficha	1093	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95
					6.088,27
08.244.0007.2022.1332	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA				
Ficha	1094	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	95
					46.044,55

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R\$ 69.397,42 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- **R\$ 434.675,03 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01
					-434.675,03

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.744, de 26 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.545, de 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 126.049,74 (cento e vinte e seis mil, quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0010.2004.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				
Ficha	1089	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92
					61.161,04
10.122.0010.2004.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				
Ficha	1090	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92
					64.888,70

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R\$ 126.049,74 (cento e vinte e seis mil, quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 26 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.745, de 28 de abril de 2023.

Nomeia membro para compor o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales – CONDEJ, em substituição.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 3.162, de 8 de novembro de 2006, que constitui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales – CONDEJ, alterada pela Lei nº. 5.129, de 29 de março de 2021.

Considerando ofício nº 0075/2023, de 26 abril de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, solicitando a substituição de membro no Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado o senhor abaixo relacionado para integrar o **Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ**, em substituição:

VIII – **JAMIL ATIHE JUNIOR** – Representante da Associação dos Engenheiros da Região de Jales - AERJ;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 28 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

- 01 (um) Microcomputador Core i5 – 3470 – Marca: Daten – Modelo DT02-BV1 – Série 01009447060141 – Patrimônio nº 00198839.**
- 01 (um) Microcomputador Core i5 – 4590 – Marca: HP – Modelo EliteDesk 800 – Série BRJ504JYHF – Patrimônio nº 00406449.**
- 01 (um) Microcomputador Core i7 – 4785 – Marca: HP – Modelo EliteDesk 800 G1 Mini – Série BRJ60103V9 – Patrimônio nº 00415838.**
- 01 (um) Teclado para Microcomputador – Marca: Positivo – Modelo K2801 – Série M1101293828 – Patrimônio nº 00092839.**
- 01 (um) Teclado para Microcomputador – Marca: Daten – Modelo KU 2971 – Série 1411500155E – Patrimônio nº 00199626.**
- 01 (um) Teclado para Microcomputador – Marca: Lenovo – Modelo KU 0225 – Série 4779565 – Patrimônio nº 00196473.**
- 01 (um) Teclado para Microcomputador – Marca: Lenovo – Modelo KU 0225 – Série 0206334 – Patrimônio nº 00077280.**
- 01 (um) Monitor de Video LCD – Marca: HP – Modelo L190HB – Série BRG10705RV – Patrimônio nº 00090801.**

Parágrafo Único. Os referidos itens ficarão junto a Prefeitura do Município de Jales, e serão patrimoniados passando, assim, aos bens do município, e não poderão ser vendidos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº. 9.746, de 03 de maio de 2023.

Que autoriza receber veículo através do convênio PROCON SP X Senacon.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o Município de Jales recebeu através do convênio PROCON SP X Senacon, que deverá ser utilizado, exclusivamente e obrigatoriamente, nas atividades do PROCON municipal, um veículo Kwid Zen 21.0+PB, Renavam: 100328, Fabricação 2022, modelo 2023, Chassi: 93YRBB005PJ484278, Combustível Álcool/Gás, Cor Externa Branco, Cor interior: Cinza, locação 5 lugares, nº do Motor: B4DA422Q055865, 1.0.

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber um veículo Kwid Zen 21.0+PB, Renavam:100328, Fabricação 2022, modelo 2023, Chassi: 93YRBB005PJ484278, Combustível Álcool/Gás, Cor Externa Branco, Cor interior: Cinza, locação 5 lugares, nº do Motor: B4DA422Q055865, 1.0.

Parágrafo Único. O referido item ficará junto ao PROCON SP, e será patrimoniado passando, assim, aos bens do município, e não poderá ser vendido, doado ou permutado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 03 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.764, de 10 de maio de 2023.

Denomina Arena Esportiva.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que José Moreira, nascido em 20 de abril de 1941, chegou a Jales em 1960, vindo do Guarujá para jogar basquetebol, constituiu família, foi professor da rede pública estadual e servidor público municipal chegando a ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Tributação. José Moreira se mostrou atuante em várias áreas da sociedade jalesense e contribuiu na formação do caráter e valores daqueles que com ele atuaram.

DECRETO:

Art. 1.º Fica denominado de “**JOSÉ MOREIRA**”, a Arena Esportiva, localizada na Rua Julia Pereira de Lima, esquina com a Rua Geraldo Paulino, S/N, no Jardim do Bosque.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 10 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº. 9.756, de 08 de maio de 2023.

Que autoriza receber em doação itens do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo/Juízo da 152ª Zona Eleitoral.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Termo de Doação, de 28 de abril de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo/Juízo da 152ª Zona Eleitoral em Jales, encaminhando o Termo de Doação de Bens Móveis seguinte relação dos itens abaixo.

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo/Juízo da 152ª Zona Eleitoral, na Rua Seis, nº 2856 – Centro, cidade de Jales-SP, os seguintes itens:

- 01 (um) Estabilizador de Voltagem – Marca: Enermax – Modelo EXXA Power 300 VA – Série (21)0201120611169128233 – Patrimônio nº 00179574;**
- 01 (um) No Break – Marca: SMS – Modelo Nob. Manager Usm Net 4+ Expert – Série 272880049496 – Patrimônio nº 00423101;**
- 01 (um) No Break – Marca: KVA – Modelo KSB 600 BS – Patrimônio nº 01006234;**
- 01 (um) Microcomputador Core Duo E8400 – Marca: Lenovo – Modelo THINKCENTRE M57P – Série LIAG7RA – Patrimônio nº 00076879;**
- 01 (um) Microcomputador Core Duo E8400 – Marca: Lenovo – Modelo THINKCENTRE M58P – Série L1BKCL5 – Patrimônio nº 00082504;**
- 01 (um) Microcomputador Core i5 – 3470 – Marca: Daten – Modelo DT02-BV1 – Série 01009447060054 – Patrimônio nº 00198798.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.765, de 11 de maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.546, de 11 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
08.241.0007.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	1097	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	93
					40.000.00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.1002.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)				
Ficha	1099	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	92
					100.000.00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.766, de 11 de maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.547, de 11 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 272.893,15 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	95	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05 25.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	244	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 29.062,19
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.1001.1322			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 60.000,00
Ficha	347	3.3.90.39.00			
08.244.0007.2021.1322			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA		
Ficha	403	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 24.900,00
08.244.0007.2021.1322			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 50.000,00
Ficha	409	4.4.90.52.00			
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)		
Ficha	813	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 40.000,00
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	890	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 11.000,00
02	13	00	SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG		
04.122.0004.2103.0000			APOIO A MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 32.930,96
Ficha	897	3.3.90.39.00			

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 272.893,15 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0013.2120.0000			PROMOÇÃO DA CULTURA		
Ficha	124	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -25.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -29.062,19
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2021.1322			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	407	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -134.900,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0010.2035.0000			GESTÃO DA SAÚDE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01 -40.000,00
Ficha	736	3.3.90.40.00			
02	13	00	SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG		
04.122.0004.2120.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	899	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -23.930,96
04.122.0004.2120.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	901	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -20.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

Ficha	617	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 -200.000,00
-------	-----	--------------	---------------------	-------	----------------

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.768, de 11 de maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.549, de 11 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 285.791,30 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	1059	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 60.000,00
02	04	02	FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS		
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1100	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92 16.029,30
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1101	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02 9.722,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL OBRIGACIONES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	95 184.040,00
Ficha	1102	3.1.91.13.00			
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.451.0014.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	969	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 8.000,00
15.451.0014.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	972	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02 8.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 16.029,30 (dezesseis mil, vinte e nove reais e trinta centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 9.722,00 (nove mil, setecentos e vinte e dois reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- R\$ 260.040,00 (duzentos e sessenta mil e quarenta reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -76.000,00
Ficha	159	3.1.90.11.00			
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE / GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
18.541.0015.2120.0000			MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	91 -79.751,75
Ficha	1036	3.3.90.30.00			
18.541.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	1037	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	91 -4.288,25
18.541.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	1038	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	91 -100.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.767, de 11 de maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.548, de 11 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.451.0014.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	205	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 2.005.000,00
15.452.0014.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	232	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 574.000,00
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
08.243.0007.2024.0000			AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Ficha	435	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 267.000,00
08.243.0007.2024.0000			AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Ficha	438	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 10.000,00
08.243.0007.2025.0000			FORTALECIMENTO DA REDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Ficha	443	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01 5.000,00
08.243.0007.2025.0000			FORTALECIMENTO DA REDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Ficha	445	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 24.000,00
08.243.0007.2025.0000			FORTALECIMENTO DA REDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Ficha	447	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 5.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2044.0000			MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Ficha	586	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 130.000,00
12.361.0011.2044.0000			MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Ficha	588	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 70.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2003.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01 -2.890.000,00
Ficha	159	3.1.90.11.00			
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.364.0011.2044.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9769, de 11 de maio de 2023.

Dispõe sobre o período de duração do procedimento dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e altera o Decreto Municipal nº 9.646, de 23 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratações diretas presenciais, especialmente enquanto estiver em processo de implantação as eletrônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o procedimento de dispensa eletrônica à realidade local;

DECRETO:

Art. 1º A partir da data e horário estabelecidos pela Administração Municipal, o procedimento de dispensa eletrônica previsto no § 3º, do Art. 75 da Lei de Licitações, será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou de no máximo de 4 (horas) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 2º Fica revogado o caput do Art. 8º, do Decreto Municipal nº 9.646, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.770, de 17 de maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.551, de 17 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.521.648,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito mil reais)

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2003.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	2.100.368,00
Ficha	1103	3.1.90.11.00				
10.305.0010.2003.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	308.080,00
Ficha	1104	3.1.90.11.00				
02	11	02	LAZER			
27.812.0021.2037.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Fonte	95	113.200,00
Ficha	1105	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- **R\$ 2.408.448,00 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2003.0000			GESTÃO DA SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	-2.100.368,00
Ficha	757	3.1.90.11.00				
10.305.0010.2003.0000			GESTÃO DA SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	-308.080,00
Ficha	839	3.1.90.11.00				

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 17 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.771, de 17 de maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.552, de 17 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.122.0007.2099.0000			ADIANTEMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	Fonte	01	2.000,00
Ficha	296	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.122.0007.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	15.000,00
Ficha	337	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02	09	11	FUNDEB			
12.365.0011.2003.1111			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	700.000,00
Ficha	503	3.1.90.11.00				
12.365.0011.2003.1111			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Fonte	02	70.000,00
Ficha	504	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
23.695.0018.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	01	25.000,00
Ficha	93	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – **R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.122.0007.2120.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte	01	-17.000,00
Ficha	332	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
02	09	11	FUNDEB			
12.361.0011.2002.1131			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Fonte	02	-770.000,00
Ficha	486	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
23.695.0018.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE	Fonte	05	25.000,00
Ficha	95	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 17 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.779, de 22 de maio de 2023.

Declara Luto Oficial.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Decreto Legislativo nº 123, de 07 de junho de 1999, que concedeu a Medalha XV de Abril, instituída pela Resolução nº 03/95, de 25 de abril de 1995, ao Senhor **DEONEL ROSA JUNIOR**, Diretor Proprietário do Jornal de Jales, pelo notável sucesso profissional à frente do referido jornal.

Considerando que em Sessão Solene, de 16 de abril de 2003, recebeu o Título de Cidadão Jalesense e ao longo da sua vida diversas Moções de Aplausos, sempre cercado de pleno sucesso e dedicação.

Considerando o falecimento do Senhor **DEONEL ROSA JUNIOR**, 72 anos, ocorrido em 22 de maio de 2023;

DECRETO:

Art. 1.º Fica decretado **Luto Oficial** no Município de Jales, por três dias, pelo falecimento do Senhor **DEONEL ROSA JUNIOR**, ocorrido em 22 de maio de 2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 22 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.782, de 24 de maio de 2023.

Substitui membro da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e dá outras providências.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando o Decreto nº 9.194., de 12 de maio de 2022, que instituiu a Comissão para acompanhamento do Convênio no Município de Jales no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”.

Considerando o ofício nº 452/2023, de 22 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolviemnto Social, solicitando a substituição da senhora Sebastiana Sabina dos Santos Paulon pela senhora Sueli Rosana da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeada, em substituição, a servidora abaixo relacionada, para integrar a comissão para acompanhamento das atividades do convênio, no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”**:

II - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:
Titular: SUELI ROSANA DA SILVA, RG: 19.239.965

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado.

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.788, de 29 de maio de 2023.

Que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Investigação e Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna e dá outras providencias.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 179/2023, de 03 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o número 10022/2023, de 24/05/2023.

Considerando a necessidade de se estabelecer uma rede municipal de investigação, prevenção e vigilância de óbitos infantis e maternos.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Municipal de Investigação e Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna** com as seguintes atribuições:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Unidade de Avaliação e Controle:
 - Titular: **MILENE TARLÃO NAVAS SETTEMO.**
 - Suplente: **MARILZA RIBEIRO NICOLETI.**

b) - Estratégia Saúde da Família:

- Titular: **ANA PAULA BRITO DA SILVA ROTUNE.**
- Suplente: **ALEXANDRA IGLESIAS.**

c)- Área Médica:

- Titular: **MAURÍCIO KENZO MARUYAMA.**
- Suplente: **JOSÉ ROBERTO PENA.**

d)-Vigilância Epidemiológica:

- Titular: **ELAINE CRISTINA LOPES BOTARO.**
- Suplente: **ALESSANDRA VEDRONI MENOSSE.**

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Titular: **PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO.**
- Suplente: **MARIA APARECIDA PIETROBOM MARTHA.**

III - Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- Titular: **OSANA MARTIR DIAS NILSEN.**
- Suplente: **MARIA DE LOURDES ALVES RIBEIRO.**

IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Titular: **ALINE ALVES DE OLIVEIRA.**
- Suplente: **FAIRUZE LEALA LOPES.**

V - Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Jales:

- Titular: **ANA PAULA FAVARO OTALORA SANTANA.**
- Suplente: **AMANDA RODRIGUES.**

VI - Representantes dos Cursos da Área de Ciência da UNIJALES- Centro Universitário de Jales:

- Titular: **MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS.**
- Suplente: **JÉSSIKA VIVIANE OKAMURA MARTINS.**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 29 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.790, de 31 de maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.556, de 31 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.948.733,99 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
18.541.0015.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1080	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 140.000,00
18.541.0015.1001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	1098	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 1.290.563,21
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2023.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Ficha	1108	3.3.90.32.00	Fonte 92 18.170,78
DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.1001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	1064	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 500.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 18.170,78 (dezoito mil, cento e setenta reais e setenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - R\$ 1.930.563,21 (um milhão, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 01 -1.790.563,21
SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
18.541.0015.2120.0000	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	1079	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 -140.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 31 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.789, de 29 de maio de 2023.

Nomeia membros para compor o Comitê Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício Especial, de 08 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, protocolado sob o nº. 8902/2023, de 09/05/2023, solicitando a nomeação de membros para comporem o Comitê Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195/2023.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Federal nº 195/2022.**

I - Representantes da Procuradoria Geral do Município:

- Titular: **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - RG: 27.242.782-2.**
- Titular: **KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO - OAB/SP: 186.071.**

II - Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- Titular: **JAQUELINE KIMURA ZAMBOM NUCCI - RG: 44.553.806-5.**

III - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo:

- Titular: **LANA LIMA OLIVEIRA - RG: 52.844.548-0.**
- Titular: **DANIELA MILHAN MARQUES - RG: 40.358.207-6.**

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

- Titular: **BEATRIZ PEREIRA PIRES - RG: 52.696.467-4.**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 29 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.791, de 31 de maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.557, de 31 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 198.116,79 (cento e noventa e oito mil, cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0018.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	105	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2023.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Ficha	420	3.3.90.32.00	Fonte 02 15.008,77
EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2044.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Ficha	587	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 05 15.806,77
12.367.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	712	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 132.176,25
SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
04.131.0004.2040.0000	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E SOCIAIS		
Ficha	879	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 25.125,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 30.815,54 (trinta mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - R\$ 167.301,25 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT			
23.691.0017.2099.0000	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ficha	65	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -3.000,00
23.691.0017.2099.0000	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ficha	67	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 -3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0018.2099.0000	PROMOÇÃO DO TURISMO		
Ficha	89	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -2.000,00
23.695.0018.2099.0000	PROMOÇÃO DO TURISMO		
Ficha	90	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 01 -1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0018.2099.0000	PROMOÇÃO DO TURISMO		
Ficha	91	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 -1.000,00
SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 01 -25.125,00
EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.367.0011.2120.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	709	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 -132.176,25

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 31 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.801, de 05 de junho de 2023.

Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

Considerando o Ofício nº 028/2023- CMAS, de 1º de junho de 2023, solicitando a convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 14 de junho de 2023, terá início às 07h30min e término às 12h00min, local Centro Integrado Esportivo de Valorização ao Idoso, sito a Rua Montana, nº 670, Jardim Estados Unidos, Jales-SP.

Parágrafo único. A XI Conferência Municipal de Assistência Social se realizará no dia 14 de junho de 2023, terá início às 07h30min e término às 12h00min, local Centro Integrado Esportivo de Valorização ao Idoso, sito a Rua Montana, nº 670, Jardim Estados Unidos, Jales-SP.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de junho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38
Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
Termo de Homologação e Adjudicação

A Câmara Municipal de Santa Salete/SP, torna público a Adjudicação e Homologação do resultado do PROCESSO nº 010/2023 - MODALIDADE: Convite Nº 000/2023. OBJETO: Aquisição de mobiliário permanente (Poltronas) para utilização da câmara Municipal de Santa Salete a favor da empresa ELIANE LAUER MURTA - ME (CNPJ: 55.390.736/0001-05), em 05 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Salete - CONTRATADA: ELIANE LAUER MURTA - ME. NOTA DE EMPENHO Nº 0123/2023 - PROCESSO Nº 010/2023 - Convite nº 002/2023. OBJETO: Aquisição de mobiliário permanente (Poltronas) para utilização da câmara Municipal de Santa Salete. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. DATA DO EMPENHO. 05/06/2023 - VIGÊNCIA: Entrega Imediata. VALOR GLOBAL: R\$ 17.868,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Categoria Econômica: 4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Nilo Lopes de Santana - Presidente, pela Contratada, Eliane Lauer Murta, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ORIGEM: Pregão Presencial nº 010/2022 - Processo Administrativo nº 030/2022

CONTRATO 022/2021

OBJETO: "Prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender as demandas do município, para um período de mais 02(dois) meses."

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aparecida d' Oeste

CONTRATADO: APRAZIVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 140.199 (Cento e quarenta mil, e cento e noventa e nove reais), sendo o valor mensal de R\$ 46.733,00 (Quarenta e seis mil, e setecentos e trinta e três reais)

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: Até 31 de agosto de 2023.

Izaías Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE

ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRAZO

Origem: Tomada de Preço nº 007/2022 - Processo Administrativo nº 045/2022

Contrato: 056/2022

Objeto: Contratação de empresa para Construção de uma ponte na estrada ADT - 060 sobre o córrego do Jaú, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, constantes do Anexo."

Contratado: LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA

Data de assinatura: 05 de junho de 2023.

Vigência: Até 06 de julho de 2023.

Izaías Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

EMPENHO Nº 3642

OBJETO: "Contratação de empresa que visa a vistoria referente aos serviços técnicos de engenharia para o fornecimento de Laudo Técnico para fim de execução de vistoria com intuito a análise de Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia Laudo de Vistoria de obra Verificação de estado atual e solução para conclusão da obra; Emissão de outorga para execução de ponte em concreto Documentação será fornecida pela prefeitura municipal; Desmembramento das matrículas nº3.278, nº 10.099 e nº 8.735, pertencentes ao município de Aparecida D'Oeste, desmembrando-as em 13 novas matrículas, respeitando o máximo permitido por matrícula, conforme exigências da GRAPOHAB."

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE/SP

CONTRATADO: ALAN RODRIGO LIO- ME

VALOR TOTAL: R\$ 32.600,00

DATA DO EMPENHO: 31 DE MAIO DE 2023

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

EMPENHO Nº 3650

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviço na área da beleza para eventos de três dias, no mês de junho, com atendimento aproximado de 60 à 80 pessoas por dia, com o objetivo de restaurar o cuidado, a beleza, autoestima, confiança e até mesmo a inclusão de minorias através dos tratamentos profissionais capilares."

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE/SP

CONTRATADO: L.BZ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00

DATA DO EMPENHO: 31 DE MAIO DE 2023

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

PELO PRESENTE, INDO DEVIDAMENTE ASSINADO, FAZ SABER, A TODOS QUANTOS INTERESSAR POSSA QUE, EXAMINANDO A PRESENTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 E, CONSIDERANDO O RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE, ASSIM COMO TODO O PROCESSADO, VERIFICOU QUE A MESMA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADA PELA DE Nº. 8.883 DE 08 DE JUNHO DE 1994 E PELA LEI Nº. 9.648 DE 27 DE MAIO DE 1.998, E O EDITAL E INSTRUÇÕES EXPEDIDOS. HOLMOLOGO E ADJUDICO AS EMPRESAS: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA - EPP, COM SEDE NA RUA CARMEM RODRIGUES BASI, Nº 1500 - BAIRRO PARQUE CIDADE JARDIM, CEP 15.503-538, NA CIDADE DE VOTUPORANGA (SP), INSCRITA NO CNPJ: 14.908.157/0001-24. CONVOQUE-SE A INTERESSADA PARA ASSINAREM O TERMO DE CONTRATO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 81 II, DESDE QUE PRECLUSO O PRAZO DE RECURSO E/OU, PROCEDA-SE NA FORMA DA LEI.

CIÊNCIA À CONTABILIDADE PARA PROVIDÊNCIAS E AO ÓRGÃO INTERESSADO NO OBJETO. PUBLIQUE-SE POR AFIXAÇÃO NO LOCAL PRÓPRIO DESTA PREFEITURA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 007/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO MODO DE LICENÇAS DE USO DE PROGRAMAS, SEM LIMITE DE USUÁRIOS. INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE TAIS SOFTWARES, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE."

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE

CONTRATO Nº. 027/2023

CONTRATADA: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 14.908.157/0001-24

VALOR TOTAL: - R\$ 176.696,64 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 14.724,72 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, 01 DE JUNHO DE 2023

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

PELO PRESENTE, INDO DEVIDAMENTE ASSINADO, FAZ SABER, A TODOS QUANTOS INTERESSAR POSSA QUE, EXAMINANDO A PRESENTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 E, CONSIDERANDO O RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE, ASSIM COMO TODO O PROCESSADO, VERIFICOU QUE A MESMA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADA PELA DE Nº. 8.883 DE 08 DE JUNHO DE 1994 E PELA LEI Nº. 9.648 DE 27 DE MAIO DE 1.998, E O EDITAL E INSTRUÇÕES EXPEDIDOS. HOLMOLOGO E ADJUDICO AS EMPRESAS: J.H.L FERREIRA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, COM SEDE NA RUA NOVE, Nº 626 - CENTRO - CEP: 15775-000, CIDADE DE SANTA FÉ DO SUL (SP), INSCRITA NO CNPJ: 22.922.721/0001-91.

CONVOQUE-SE A INTERESSADA PARA ASSINAREM O TERMO DE CONTRATO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 81 II, DESDE QUE PRECLUSO O PRAZO DE RECURSO E/OU, PROCEDA-SE NA FORMA DA LEI.

CIÊNCIA À CONTABILIDADE PARA PROVIDÊNCIAS E AO ÓRGÃO INTERESSADO NO OBJETO. PUBLIQUE-SE POR AFIXAÇÃO NO LOCAL PRÓPRIO DESTA PREFEITURA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 006/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE C.B.U.Q. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS."

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE

CONTRATO Nº. 028/2023

CONTRATADA: J.H.L FERREIRA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 22.922.721/0001-91.

VALOR TOTAL: - R\$ 93.360,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, E TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, 01 DE JUNHO DE 2023

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ avisa que se acham abertas as inscrições à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, que objetiva a concessão de uso onerosa da área pública denominada "Lanchonete 01 do Sistema de Lazer 01 do Conjunto Habitacional Paranapuã D' de Paranapuã, pelo tipo de licitação de "MAIOR VALOR OFERTADO", conforme especificações e demais elementos técnicos contidos no Edital e Anexos, sendo o prazo para recebimento das propostas será até as 08h30min do dia 17 de julho de 2023, sendo que a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta será imediatamente após o horário definido para recebimento das propostas. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383, no horário normal do expediente e disponível no site "www.paranapua.sp.gov.br" na aba Licitações. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383, pelo telefone (17) - 3648 9020, no horário normal do expediente e ainda através do e-mail licitacao@paranapua.sp.gov.br.

Paranapuã/SP, aos 13 de junho de 2023.

Daniel Junior Duran Pinatto

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ avisa que se acham abertas as inscrições à Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de educação especial, pelo tipo de licitação de "MENOR PREÇO GLOBA", conforme especificações e demais elementos técnicos contidos no Edital e Anexos, sendo o prazo para recebimento das propostas até as 14h00min horas do dia 27 de junho de 2023. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383, no horário normal do expediente e disponível no site "www.paranapua.sp.gov.br" na aba Licitações. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383, pelo telefone (17) - 3648 9020, no horário normal do expediente e ainda através do e-mail licitacao@paranapua.sp.gov.br.

Paranapuã/SP, aos 13 de junho de 2023.

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
PROCESSO Nº 042/2023

TORNAMOS PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO, e o Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU a classificação proferida em favor da seguinte empresa: **ALINE FERNANDES GAMBERO - ME**, CNPJ: 25.321.855/0001-45, que foi a vencedora do certame, no valor mensal de **RS2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais); o qual tinha como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos na especialidade de "psicologia" para atendimento, acompanhamento necessário aos alunos da rede pública de ensino conforme lei federal 13.935/2019.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 13 de junho de 2023.

VALDIR CANDIDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Aviso de revogação de Licitação

Modalidade: Chamada Pública

Chamada Pública nº 01/2023

Processo CL/PMP nº 29/2023

Considerando que foi aberto a Chamada Pública acima citada, que tem por objetivo a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, com finalidade de custear a manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa idosa através de ações sócio assistencial concomitante, dentro da prática social especial de alta complexidade conforme Termo de Referência, podendo ser formalizado a partir da data de sua homologação, diante do interesse da Administração, conforme especificações e requisitos contidos no Edital. Pelo qual o encerramento estava marcado para a apresentação do plano de trabalho e documentação até às 09:00 horas do dia 15 de Junho de 2023. Considerando a solicitação da Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social desta Municipalidade, pelo qual justifica que até a presente data não foi nomeada a equipe de seleção que é a equipe colegiada destinada a processar e julgar chamamento público conforme determina a lei 13.204/2015.

Diante do exposto não há possibilidade de prosseguir para a abertura dos envelopes deste chamamento público, pois estaria prejudicando as análises e julgamento deste processo.

Tendo em vista que a abertura desta licitação estava prevista para o dia 15/06/2023, REVOGA-SE a presente licitação conforme item 14 do edital e ao que preceitua a lei Federal 13.204/2015 e suas alterações.

Pontalinda, 13 de Junho de 2023.

Sisínio de Oliveira Leão

Prefeito Municipal